RESOLUÇÃO CM Nº 010/1980

Acrescenta ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, matéria abaixo discriminada

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, caberá:

I - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental do inicio dos trabalhos, substituí-lo no exercício de suas funções, as quais ele assuma, tão logo esteja presente.

II - A Substituição a que se refere o artigo, se dará igualmente, em todos os casos de sua ausência, falta, impedimento ou licença.

III - Substituir o Presidente, em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a sua ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.

Art. 2 º Fica criada a comissão de Direitos Humanos, a qual caberá: Zelar para que todos os seres humanos, nascidos livres e iguais em dignidade e direitos e dotados que são de razão e consciência, comportem-se fraternalmente uns com outros, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, ou quaisquer outras índoles ou condições, observando sempre a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Art. 3º O pessoal pertencente à imprensa, deverá permanecer no local a ele destinado no plenário, durante as reuniões.

Art. 4º As eleições dos membros da Mesa Diretora, realizar-se-ão na primeira reunião a realizar-se, no mês de fevereiro de cada ano, após o término do recesso, em 31 de janeiro.

/sf

Art. 5º Nas eleições da Mesa Diretora, do Presidentes e Secretários de comissão, ou qualquer outras congêneres, em caso de empate, estará eleito o Vereador mais idoso.

Art. 6º Dentre as deliberações do Plenário, previstas no artigo 67, fica incluída a maioria relativa, para atender às eleições de membros da mesa diretora e quaisquer outras congêneres.

§ Único Maioria Relativa: Maioria Relativa é que compreende o maior número de votos inferior à maioria simples obtido pelo candidato que participar do sufrágio.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

."Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desata Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 03 de novembro de 1980.

Dr. Wilson Santos de Medeiros

Presidente

Dr.Antônio Pereira Albino

1º Secretário

Publicada no Jornal Carta–data- 15/11/1980

.

/sf

/sf